



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024 - LEILÃO N° 001/2024.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEILÃO. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. LEI 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO

1. Foi submetida a esta Assessoria a minuta de edital referente ao leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Moreilândia-PE. O objetivo é a venda de bens considerados inservíveis, como veículos, equipamentos, e outros itens que não atendem mais às necessidades da Administração Pública. O procedimento de alienação está fundamentado na Lei n° 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como no **Decreto Municipal n° 120/2023**, que estabelece as normas específicas para a alienação desses bens no âmbito do Município.
2. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE

3. A Este parecer tem caráter opinativo e restringe-se à análise jurídica da conformidade do procedimento proposto com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei n° 14.133/2021, que regula as licitações no âmbito da Administração Pública, e o Decreto Municipal n° 120/2023, que trata da alienação de bens móveis inservíveis.
4. A análise concentra-se na verificação do cumprimento dos requisitos legais exigidos para a realização da alienação, incluindo a escolha da modalidade de licitação, a avaliação dos bens, a justificativa do interesse público e a definição das condições de pagamento, entre outros aspectos formais. Não se trata de uma análise sobre o mérito da decisão administrativa quanto à escolha dos bens a serem alienados ou ao valor atribuído a cada um deles, que é de competência da gestão pública municipal.
5. A alienação de bens móveis inservíveis no âmbito da Administração Pública é regulamentada pela Lei n°

14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. O artigo 6º, inciso XL, da referida lei, define a alienação de bens móveis inservíveis como a venda de bens que não são mais necessários à Administração, seja por desuso ou por não atenderem mais aos fins para os quais foram adquiridos.

6. Para a alienação de bens móveis inservíveis, a Lei nº 14.133/2021 estabelece a modalidade de leilão, conforme previsto no artigo 31. Este artigo exige que a alienação seja precedida de avaliação dos bens e que seja justificado o interesse público na alienação. O leilão, portanto, é a modalidade adequada para a venda de bens móveis inservíveis, pois busca garantir a obtenção do melhor preço possível, respeitando os princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.
7. Além disso, o Decreto Municipal nº 120/2023 regulamenta a alienação de bens inservíveis no Município de Moreilândia-PE, especificando os procedimentos administrativos necessários para a realização do leilão, incluindo a avaliação prévia dos bens, a descrição detalhada dos itens a serem leiloados e a definição das condições de pagamento. O Decreto também assegura a obediência aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
8. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 também orienta sobre os procedimentos operacionais da alienação de bens móveis, reforçando a necessidade de publicidade ampla, de forma a garantir que o processo seja transparente e que todos os interessados possam participar do certame de forma igualitária.
9. No que se refere ao edital de licitação, ele deve conter, entre outros pontos, a descrição dos bens, o valor de avaliação, o preço mínimo para cada bem, as condições de pagamento e a indicação do leiloeiro oficial responsável. Estes elementos estão previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 31, §2º), e devem ser atendidos integralmente para assegurar a regularidade do processo licitatório.

III. DA CONCLUSÃO

10. O Com base na análise dos documentos apresentados, a minuta de edital e o processo de alienação de bens móveis inservíveis do Município de Moreilândia-PE estão em



conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023 e demais normas aplicáveis. A escolha da modalidade leilão para a alienação dos bens inservíveis é adequada, conforme previsto pela legislação, e todos os requisitos formais necessários, como a avaliação prévia dos bens, a justificativa do interesse público e a definição das condições de pagamento, estão devidamente observados no edital.

11. Portanto, opina-se favoravelmente pela regularidade jurídica do procedimento de alienação, recomendando o prosseguimento da fase externa do leilão, com a devida publicação do edital e observância do prazo mínimo para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12. É o parecer, salvo melhor juízo.

Moreilândia/PE, 04 de abril de 2024.

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA
OAB/PE 54.616